

194



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 256/2013

Em 13 de 08 de 2013


AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA

Ementa

DENOMINA DE RUA JOSÉ JOFFILY O LOGRADOURO (2ª RUA) DA QUADRA K DO CONJUNTO HABITACIONAL 'RONALDO CUNHA LIMA'.

Distribuição

a Comissão de Justiça e redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 14 de 08 de 2013
 Presidente


BRL Secretário


1ª Votação

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2013
 Presidente


 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013
 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013
 Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 13/08/2013 11:10 hs
Sandra Melo
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 256 /2013.

EMENTA: DENOMINA DE "RUA JOSÉ JOFFILY" O LOGRADOURO (2ª RUA) DA QUADRA K DO CONJUNTO HABITACIONAL RONALDO CUNHA LIMA.

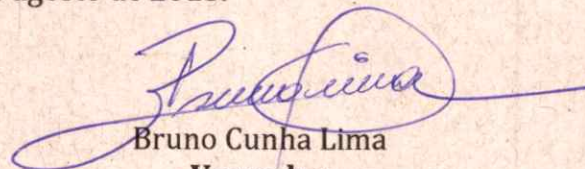
Art. 1º. Fica denominada de "Rua José Joffily" o logradouro (2ª rua) da Quadra K do Conjunto Habitacional Ronaldo Cunha Lima, Bairro das Três Irmãs, Campina Grande.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 08 de agosto de 2013.


Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Mais do que uma homenagem oficial, semelhante a tantas outras que Casas Legislativas têm prestado ao longo de sua história, esta homenagem que ora se presta ao ilustre José Joffily, adquire significado muito especial.

Reconhecendo-se não só a integração profícua deste paraibano à nossa cidade está também se fazendo justiça a um dos homens mais dignos da política brasileira e, principalmente, ao valor de um intelectual que tem resgatado a História do Brasil em muitos aspectos até hoje obscurecidos.

As várias facetas deste homem de extraordinária comunicabilidade, sólidos princípios e uma inquietação política, social e intelectual que o fez sempre desenvolver intensas atividades, por si, o notabilizam.

Assim, a preocupação pelos problemas sociais, a necessidade de dar sua contribuição a movimentos capazes de melhorar a situação das camadas mais humildes, o faria, ainda em seus tempos de estudante a se integrar a vários movimentos políticos.

De seu passado político, ficou um exemplo de coerência. Poderia ter chegado ao governo da Paraíba se não tivesse se afastado do PSD, quando sentiu que aquela legenda já não mais se identificava com seus princípios de democracia e coerência de seus ideais. O poder nunca o fascinou como realização pessoal - mas sim apenas como instrumento de transformação da sociedade e valorização do homem. Assim, deixando a política e dedicando-se à iniciativa privada e ao trabalho de pesquisa histórica, continuou fiel ao seu pensamento - num exemplo de retidão pessoal e intelectual.

Submeto a apreciação de meus Páres nesta Douta Casa a matéria ora apresentada.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 08 de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2013

AUTORIA: Bruno Cunha Lima

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº. 256/2013, de autoria do vereador Bruno Cunha Lima que *"Denomina de Rua José Joffily o logradouro (2ª Rua) da Quadra K do Conjunto Habitacional Ronaldo Cunha Lima"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Justa a homenagem proposta pelo nobre vereador Bruno Cunha Lima, vez que a figura ilustre de José Joffily faz parte do desenvolvimento histórico de Campina Grande.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. VOTO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o voto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio
Figueiredo", em ____/____/2013

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente

HÉRCULES LAFITE
Secretário/Relator

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro